



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O objeto consiste na escolha da proposta mais vantajosa para aquisição de dispositivo portátil eletrônico para medição de teor alcoólico, para atender as demandas da Coordenadoria Municipal de Trânsito – COMTRI, da Prefeitura Municipal de Itaituba-PA, pelo período de 06 (seis meses), conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas, conforme abaixo se especifica:

Nº ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	CUSTO UNITÁRIO
1	KIT APARELHO ELETRÔNICO PORTÁTIL DE DETECÇÃO DE TEOR ALCOÓLICO, CONSTITUIDO PELO ETILÔMETRO, IMPRESSORA, ACESSÓRIOS, INSUMOS E MALETA. COMPONENTES: KIT DO ETILÔMETRO - 250 (duzentos e cinquenta) unidades de bocais descartáveis. - Etilometro conexão bluetooth com 4 pilhas Recarregaveis AA + pilhas reserva rec., - Maleta para armazenar o etilometro - Impressora Térmica Leopardo - Fonte para carregar a impressora Leopardo - Carregador de bateria do etilômetro - Cabo veicular para etilômetro - Cabo veicular para impressora - Chave de fenda para trocar as pilhas do etilometro	1,00	unidade	16.697,00



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba

	- Extrator de bocal - 2 Copos coletores para utilizar em testes Passivos - Sniffer - detector de álcool em ambiente - Adaptador via Bluetooth para conexão do etilometro com o computador - Bobina para impressora Leopardo - Manual de Operação do Etilometro - Manual do Software do Etilometro - Manual da Impressora Leopardo - Senha Cliente para configuração do etilometro - Código intoximeters de licença para utilização do software em um único computador. - Certificado de Verificação Metrológica emitido pelo órgão regulamentador Inmetro válido por 12 meses - Garantia de 12 meses contra defeito de fabricação. SUGESTÕES DE MARCAS: Alco-Sensor VXL, BAF-300, QUALIDADE SIMILAR OU SUPERIOR.			
--	--	--	--	--

1.2. Na proposta elaborada com base nos termos deste edital deverá conter em anexo prospectos, onde constará: O modelo, série, foto e especificações técnicas do objeto do edital, elaborada pela fabricante, de modo a identificar corretamente o objeto ofertado.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. O etilômetro é um equipamento destinado à medição da concentração de álcool no ar alveolar expirado, sendo essencial para a verificação do estado de sobriedade de condutores e colaboradores, conforme a legislação vigente. A aquisição do equipamento se justifica pelos seguintes motivos:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba

2.1.1. **Cumprimento da legislação** – Atender às exigências legais, como Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/97 e alterações) e a lei nº 11.705/2008, que regulamentam a fiscalização de alcoolemia em condutores.

2.1.2. **Segurança no trabalho e no trânsito** – Reduzir riscos de acidentes, garantindo que motoristas e operadores de máquinas estejam aptos para exercer suas funções com segurança.

2.1.3. **Agilidade e confiabilidade nas fiscalizações** – O uso do etilômetro proporciona medições rápidas, precisas e de fácil comprovação, facilitando a tomada de decisão e a elaboração de relatórios.

2.1.4. **Eficiência operacional** – Equipamento portátil, de fácil manuseio e manutenção, permitindo a utilização em diferentes pontos de fiscalização ou durante operações móveis.

2.1.4. **Prevenção e conscientização** – Além da fiscalização, o uso regular do etilômetro contribui para conscientizar condutores e colaboradores sobre os riscos do consumo de álcool antes da condução de veículos ou operação de máquinas.

2.2. Assim, a aquisição do etilômetro é fundamental para fortalecer as ações de fiscalização, prevenir acidentes, assegurar o cumprimento da lei e preservar vidas, representando um investimento indispensável para a segurança e a responsabilidade institucional.

3. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. No objeto deste Termo de Referência, conforme consta nos autos, o dispositivo portátil eletrônico para medição de teor alcoólico encontra-se tecnicamente detalhados, de forma a atender as necessidades da Coordenadoria Municipal de Trânsito de Itaituba - COMTRI.

3.2. Trata-se de aquisição de dispositivo portátil eletrônico para medição de teor alcoólico (etilômetro) a ser contratado mediante dispensa de licitação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.3. Os materiais pretendidos se enquadram como de categoria comum, nos termos do artigo 20 da Nova Lei de Licitações nº 14.133 /2021, de 1º de abril de 2021.

3.4. A garantia consiste no atendimento pela empresa, de todas as obrigações previstas na Lei nº 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor - e alterações subsequentes.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba

3.5. A fornecedora será responsável pela substituição, troca ou reposição do dispositivo, que por ventura seja entregue com defeito ou fora do prazo, ou não compatível com as especificações deste Termo.

3.6. Caso seja necessário a substituição de dispositivo defeituoso, a reposição será por outro com especificações técnicas iguais, ou superiores, com aprovação prévia, sem custo adicional à Contratante.

4. DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

4.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes do Município de Itaituba, especialmente, designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

4.3. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

4.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

4.5. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do Município, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

4.6. O contratado deverá manter preposto aceito pelo Município de Itaituba durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

4.7. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de produtos nela empregados.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba

4.8. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente ao Município de Itaituba ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

4.9. O contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

4.10. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei 14.133/2021.

5. ENQUADRAMENTO:

5.1. Inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021.

6. JUSTIFICATIVA DA DISPENSA:

6.1. As contratações realizadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei, obrigação essa advinda do dispositivo constitucional, previsto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, o qual determinou que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

6.2. A licitação foi o meio encontrado pela Constituição Federal, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços/fornecimentos disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

6.3. Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba

obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

6.4. O objetivo da licitação, portanto, é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

6.5. Entretanto, pelo valor estimado, opina-se por realizar contratação direta, qual, também, está assegurada a igualdade de condições a todos os concorrentes através do artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

6.6. Com relação à Dispensa de licitação, ela é permitida em razão de um interesse público específico definido nos incisos previstos no art. 75 da Lei nº 14.133/2021 (rol taxativo), dentre eles, o inciso II permite a contratação direta quando o objeto é de baixo valor e não se justifica a realização do certame, a saber:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I – (...);

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras;

6.7. A denominada dispensa de pequeno valor admite que a contratação se dê sem a submissão ao procedimento licitatório, por motivos óbvios. Muitas vezes, os custos diretos e indiretos são bem maiores que a potencial vantagem econômica produzida pela disputa licitatória.

6.8. Sem a disponibilidade do dispositivo portátil ora pretendido, certamente, a Coordenadoria Municipal de Trânsito de Itaituba - COMTRI sofrerá prejuízos já justificados neste termo de referência e no ETP, por essa razão recomenda-se a aquisição direta do objeto desta Dispensa, para atender a demanda desta Coordenadoria.

6.9. No caso em questão, o valor do aparelho eletrônico portátil se posiciona no campo de contratação direta, com base jurídica no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/21.

7.0. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Nos casos de atrasos injustificados ou inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos com a Administração aplicar-se-ão as sanções administrativas previstas nas Lei Federal nº 14.133/2021.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba

8. VIGENCIA CONTRATUAL

8.1. A vigência será de 6 (seis) meses, contados da assinatura do contrato.

9. FORMA DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o fornecimento, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e do aceite da Administração, de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira.

9.2. Nenhum pagamento será realizado a CONTRATADA, se não estiver de acordo com as condições do aviso de dispensa de licitação eletrônica e do contrato.

10. PRAZO PARA ENTREGA DO OBJETO

10.1. O prazo para entrega do objeto será de no máximo 10 (dez) dias úteis após ciente na ordem de fornecimento do objeto, podendo ser prorrogado desde que justificado e aceito pela Administração.

11. VALOR ESTIMADO

11.1. As pesquisas de preços foram realizadas através do site eletrônico <https://paineldeprescos.planejamento.gov.br/analise-materiais>, especificamente para este procedimento.

12. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas com o dispositivo portátil de que trata o objeto deste Termo de Referência, submetem-se as condições da dotação orçamentária Exercício 2025: «DOTACAO_ORCAMENTA».

13. DA PROPOSTA

13.1 A proposta deve discriminar pormenorizadamente o objeto ofertado, com todos os elementos necessários para a aferição da avaliação técnica dos mesmos;

13.2 Discriminar o prazo de entrega do produto/equipamento a ser contratado, a partir da assinatura do contrato;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba

13.3 Conter o nome da proponente, endereço, números do CNPJ e da Inscrição Estadual, Federal ou do Distrito Federal;

13.4 Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data da apresentação;

13.5 A proposta da empresa deve estar em papel timbrado, datada, assinada, com a especificação em conformidade com o solicitado;

14. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS.

14.1. Considerar o critério de julgamento: MENOR PREÇO;

14.2. Avaliação das especificações apresentadas na proposta com os requisitos do aviso de contratação direta e deste termo de referência. Devendo ocorrer este procedimento na fase de julgamento da proposta de preços.

15. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

15.1. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da dispensa de licitação e da contratação é aquela prevista no Aviso de Dispensa de Licitação e no Contrato.

Itaituba - PA, 30 de outubro de 2025.

RONISON AGUIAR HOLANDA

Agente de Contratação